

PARECER DO RELATOR

RELATOR: Nádía Aparecida Silva Araújo

AUTUADO: Gilmar Campos de Moura

PROCESSO: 04741/06

A.I. nº: 238613-1

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$5.001,69

MUNICÍPIO: Três Marias

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 5.001,69

INFRAÇÃO COMETIDA: Transportar ilegalmente 75m de carvão vegetal apresentando NF e GCA-GC de uso exclusivo para transportar carvão de essência plantada. Conforme laudo técnico emitido pelos engenheiros do IEF ficou comprovado que a carga em questão apresentava características físicas de várias espécies de carvão de origem nativa, tipificando uso indevido de documento ambiental, documento inválido para viagem e carvão sem prova de origem.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 21A do art. 54 c/c art. 76 do anexo da Lei 14.309/02; § único do art. 46 c/c com art. 54, nº de ordem 5 - Lei 9.605/98 Lei 14.309/02.

RECURSO: () TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

Belo Horizonte, de de 2009.

NÁDIA APARECIDA SILVA ARAÚJO
Conselheira do CA/IEF

PARECER DO RELATOR
